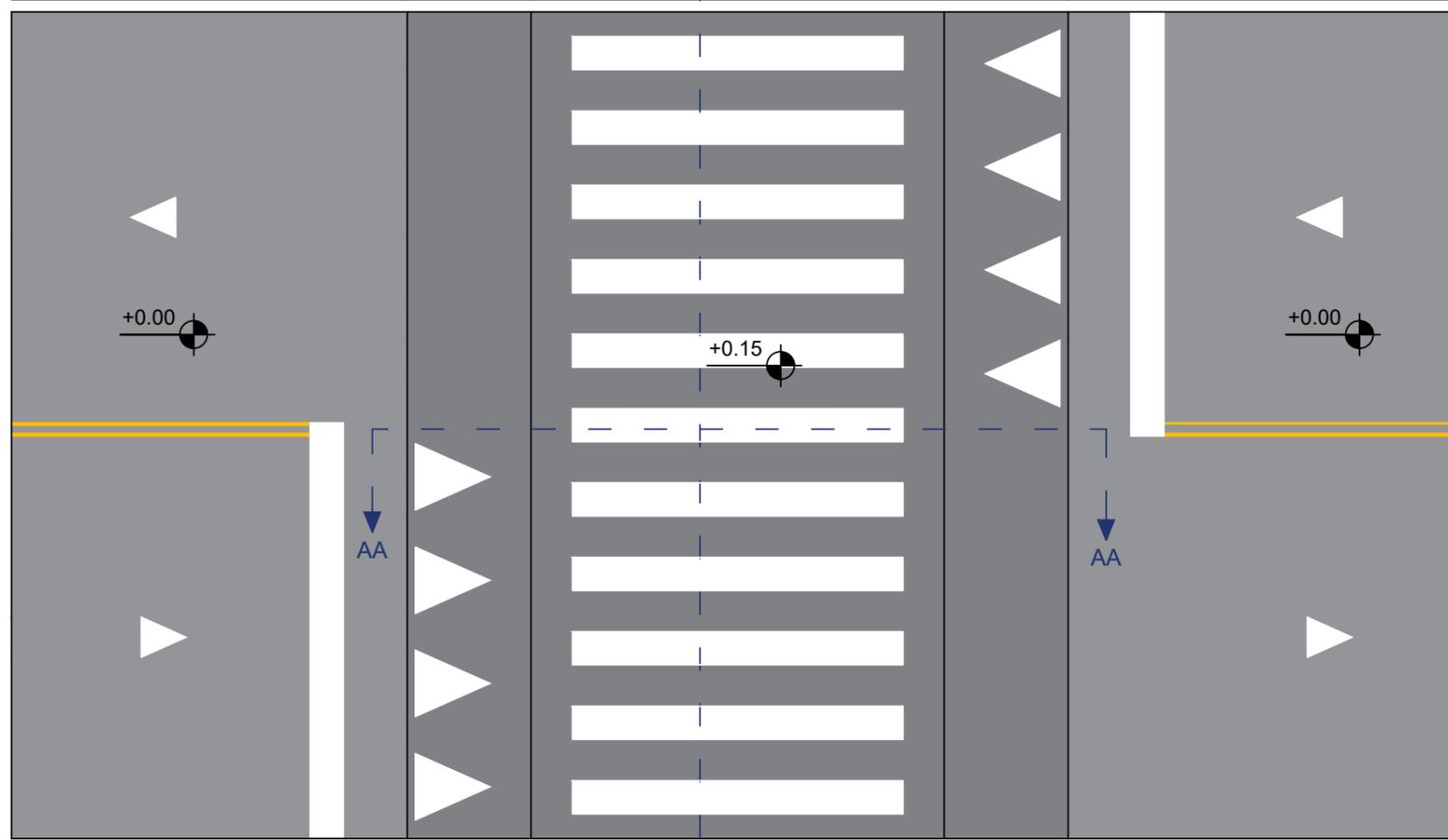
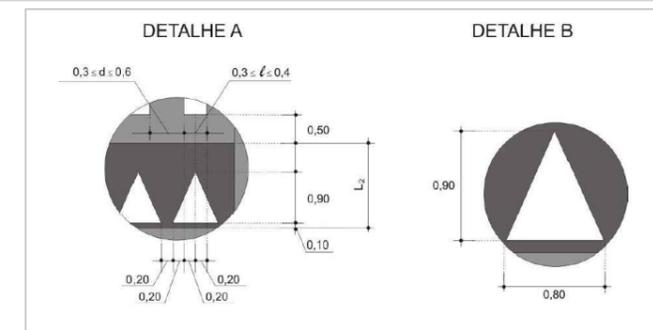
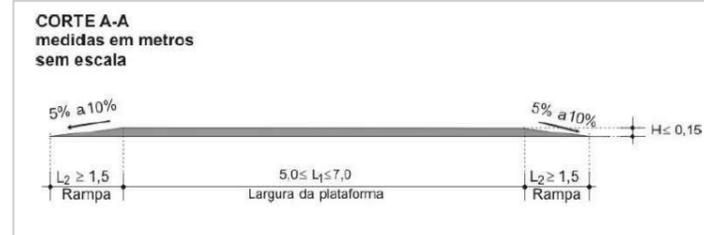
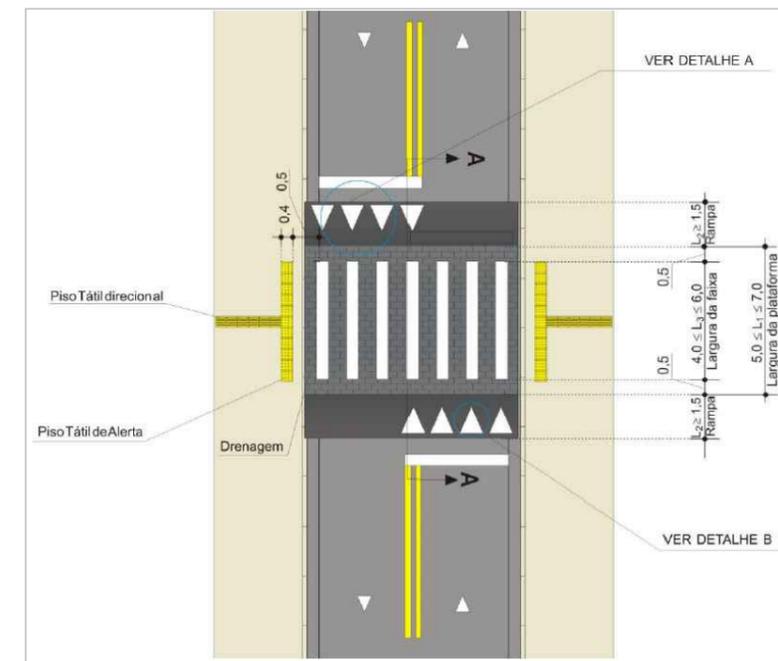


Guia Meio-Fio

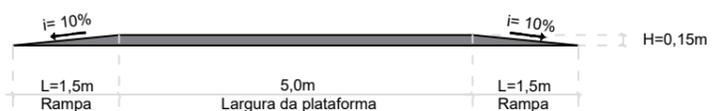


Guia Meio-Fio



ANEXO 01 - RESOLUÇÃO Nº 738 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

FAIXA ELEVADA Sem Escala



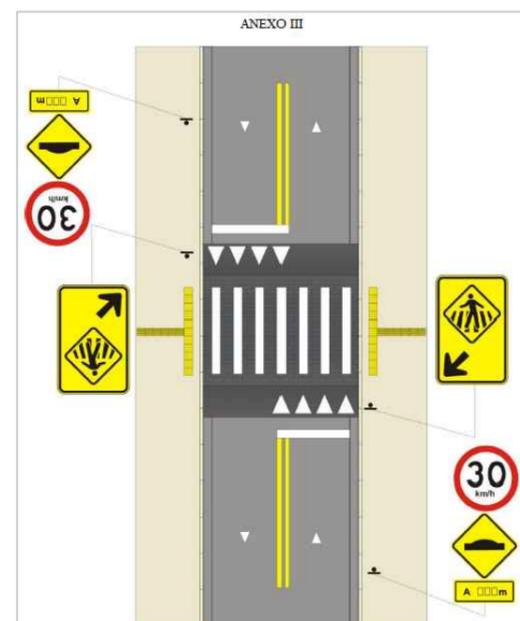
CORTE AA Sem Escala



CORTE BB Sem Escala

OBS.: De acordo com a Resolução Nº 738 de 2018  
 Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender ao projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

- I - Comprimento da plataforma: igual à largura da pista, garantidas as condições de drenagem superficial;
- II - Largura da plataforma (L1): no mínimo 5,0m e no máximo 7,0m, garantidas as condições de drenagem superficial. Larguras acima desse intervalo podem ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito;
- III - Rampas: o seu comprimento deve ser igual ao da plataforma. A sua largura (L2) deve ser calculada de acordo com a altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% a ser estabelecida por estudos de engenharia, em função da velocidade e composição do tráfego;
- IV - Altura (H): deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15,0cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15,0cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.
- V - O sistema de drenagem deve ser feito de forma a garantir a continuidade de circulação dos pedestres, sem obstáculos e riscos à sua segurança;



ANEXO 03 - RESOLUÇÃO Nº 738 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE SCHROEDER  
 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO GENÉRICO DE FAIXA ELEVADA  
 Ruas Diversas - Schroeder/SC

FOLHA: 01/01	ESCALA: Indicada	DATA: out/2021	DESENHO: Fernanda
RESP. TÉCNICO: Ivandra de Souza CREA/SC 148760-9		PROPRIETÁRIO: Felipe Voigt Município de Schroeder	